



**Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4/2008

EMENTA: Estabelece normas para a progressão horizontal e vertical para as classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto no Decreto nº. 94.664/1987 e Portaria MEC nº. 475/1987;
- o disposto na Lei nº. 11.344/2006, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério do Ensino Superior;
- o disposto na Portaria nº. 07, do Ministro de Estado da Educação, de 29 de junho de 2006, que estabelece os parâmetros mínimos para a progressão à Classe de Professor Associado e de prazo para a implementação das orientações nelas contidas;
- que o Modelo de Avaliação deve explicitar e estabelecer diretrizes para progressão funcional docente com base na titulação e desempenho acadêmico;
- que as normas e critérios para a avaliação de desempenho devem atender a diversificação e às peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da Universidade,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 1º - A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco compõe-se das seguintes classes:

- I.** Professor Titular;
- II.** Professor Associado;
- III.** Professor Adjunto;
- IV.** Professor Assistente;
- V.** Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

TÍTULO II DAS FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º - A progressão funcional na carreira do Magistério Superior deverá ocorrer, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, exceto para a de Titular que se dará por concurso público, sob as formas seguintes:

- I. Vertical, entendida com a progressão de uma classe para outra imediatamente superior.
- II. Horizontal, entendida como a progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 3º - A progressão vertical dos docentes se dará de duas formas:

- I. Progressão Vertical por Titulação;
- II. Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Art. 4º - A progressão vertical por titulação dar-se-á independentemente de cumprimento de interstício temporal para o nível inicial:

- I. para a classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre;
- II. para a classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do Título de Doutor.

Art. 5º - A progressão vertical do docente dar-se-á também mediante avaliação de desempenho acadêmico, nas seguintes formas:

- I. para as classes de Assistente e de Adjunto, para o docente que não tenha obtido a titulação necessária e que esteja no mínimo, há dois anos no nível quatro das Classes de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente, respectivamente.
- II. para a Classe de Associado, após cumprir o interstício de dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto e, cumulativamente, possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente.

Seção I DA PROGRESSÃO VERTICAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA AS CLASSES DE PROFESSOR ASSISTENTE E PROFESSOR ADJUNTO

Subseção I DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 6º - Em cada Departamento ou Núcleo haverá uma Comissão Especial de Avaliação escolhida pelo Pleno, composta por docentes de classe de magistério superior à do avaliado, com título de

doutor, integrada por três membros titulares e dois suplentes, sendo um membro titular e um suplente de outro Departamento ou Núcleo.

§ 1º - Na hipótese de não haver no Departamento ou Núcleo número suficiente de professores em classes superiores ao do avaliado, o Pleno escolherá os integrantes da Comissão Especial de Avaliação dentre os docentes pertencentes a outros Departamentos ou Núcleos, preferencialmente vinculados ao mesmo Centro.

§ 2º - O presidente da Comissão Especial de Avaliação será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Especial de Avaliação será de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria de designação no Boletim Oficial da UFPE, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A Comissão Especial de Avaliação indicada pelo Pleno do Departamento ou Núcleo será homologada pelo Conselho do Centro e designada pelo Diretor, devendo ser encaminhada cópia da Portaria para a CPPD, para acompanhamento.

Parágrafo Único - Se a CPPD constatar irregularidade na composição da Comissão Especial de Avaliação exigirá a indicação de novos membros de forma a atender ao contido nesta Resolução.

Subseção II **DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 8º - O docente deverá juntar ao seu processo cópia da portaria da última progressão funcional, o Memorial Descritivo de Atividades, devidamente comprovados, encaminhando ao Chefe do respectivo Departamento ou Núcleo.

§ 1º - O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º - O Memorial Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 9º - A Comissão Especial de Avaliação, após o recebimento do processo, realizará a avaliação do desempenho global do docente, considerando-o apto ou não à progressão vertical.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação poderá convocar, para esclarecimentos, o candidato à progressão ou, a seu critério, ouvir outros órgãos da Universidade, para subsidiar o seu julgamento.

§ 2º - Divulgados os resultados apto ou não apto à progressão vertical, o parecer da Comissão Especial de Avaliação explicitando os critérios adotados, a sistemática da avaliação e o resultado, será submetido à aprovação do Pleno do Departamento ou Núcleo e à homologação do Conselho Departamental do respectivo Centro, após a divulgação do resultado pela Comissão.

Art. 10 - Após homologação pelo Conselho do Centro Acadêmico, o processo será enviado à CPPD, que emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará:

Parágrafo Único - A lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional por avaliação de desempenho, observando-se seus efeitos contados a partir da data de cumprimento do interstício, desde que atendido aos requisitos previstos no Anexo 1.

Subseção III

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 - A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

- I.** Ensino na educação superior, assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II.** Produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento ou organismos profissionais para casos de profissões de cunho técnico;
- III.** Pesquisa, relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes;
- IV.** Extensão, relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes;
- V.** Administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas IFES ou nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro órgão, relacionado à área de atividade docente.
- VI.** Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- VII.** Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Universidade, ou em outras instituições pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica.

§ 1º - As atividades a que se referem os incisos II e V deste artigo só serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade, ou de outro órgão público a cuja disposição se encontre o docente, na forma do art. 47, inciso II, e do art. 49 do Decreto nº. 94.664/1987.

§ 2º - As atividades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e serviços) a que se refere o Inciso IV deverão ser aprovadas pelo Departamento ou Núcleo, Coordenação Setorial de Extensão, Conselho do Centro Acadêmico, ou outro Órgão, devendo ser registrada na PROEXT.

Art. 12 - Serão aceitos para avaliação exclusivamente as atividades acadêmicas desenvolvidas e os títulos e certificados de estudos integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.

§ 1º Serão aceitos apenas certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização que atendam às condições estabelecidas na legislação federal pertinente.

§ 2º Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados ou títulos estrangeiros revalidados.

Art. 13 - A avaliação processar-se-á de acordo com os itens constantes no Anexo I desta Resolução, nos quais são estabelecidos:

- I.** os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em subgrupos;
- II.** a pontuação máxima atribuível a cada subgrupo, indicada quanto ao intervalo de variação admissível a cada grupo.
- III.** os pesos a serem atribuídos a cada grupo, indicados na mesma forma acima.

§ 1º - O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo não pode ser superior ao peso do grupo.

§ 2º - O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos grupos de 1, 2 e 3 será obrigatoriamente igual a 10 (dez).

§ 3º - A nota atribuída ao docente será a soma das pontuações dos grupos 1, 2 e 3. Quando o docente obtiver pontuação nos grupos 4 e 5, deverão ser somados esses pontos para composição da pontuação total.

§ 4º - A O docente em formação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado terá a sua pontuação complementada proporcionalmente ao período do curso de pós-graduação, no máximo em 5 pontos. Essa pontuação será somada aos demais grupos para composição da nota da avaliação de desempenho, mediante aprovação do relatório correspondente ao período de formação nas instâncias da UFPE.

§ 5º - Dentro dos intervalos de variação indicados no Anexo 1 e respeitada as regras dos § 1º e 2º, o Conselho do Centro Acadêmico definirá a pontuação máxima atribuível aos diversos subgrupos, bem como os pesos dos grupos 1, 2 e 3.

§ 6º - A pontuação dos grupos 4 e 5 deverá ser a estabelecida no Anexo 1.

§ 7º - Para a atribuição da pontuação do grupo 5 deverá ser aplicada a proporcionalidade do tempo de desempenho das atividades exercidas, sendo vedada a pontuação em mais de um item do grupo simultaneamente, exceto no caso de participação em comissões, cuja pontuação total não poderá exceder a 1 (um) ponto.

§ 8º - A nota da avaliação de desempenho não poderá ser superior a 10 (dez)

Art. 14 - O desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º - Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.

§ 2º - O parecer da Comissão Especial de Avaliação ou Banca Examinadora indicará, em cada subgrupo, as atividades documentais às quais foram atribuídos pontos.

Art. 15 - Será considerado apto à progressão o docente:

- I. em regime de quarenta horas ou de quarenta horas com dedicação exclusiva que obtiver, no mínimo, nota sete, na média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão Especial de Avaliação ou Banca Examinadora;
- II. em regime de vinte horas que obtiver, no mínimo nota cinco, na média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão Especial de Avaliação ou Banca Examinadora.

Seção II
DA PROGRESSÃO VERTICAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO
PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 16 - A progressão vertical para a classe de Associado dar-se-á para o nível inicial da referida classe, respeitada a Portaria MEC nº. 07/2006 ou legislação em vigor, que estabelece que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II. possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente; e
- III. ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 17 - O pedido de progressão vertical será protocolado na Reitoria, acompanhado da cópia da portaria de progressão para a Classe de Professor Adjunto, nível 4, do Memorial Descritivo de Atividades atualizado e do Relatório de Atividades, elaborado para esse fim.

§ 1º - O Relatório de Atividades deverá seguir o modelo do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O Relatório de Atividades deverá especificar aquelas atividades desenvolvidas a partir da progressão para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

§ 3º - As atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 4º da Portaria MEC nº. 07/2006 devem ser comprovadas, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade constante no Inciso I.

Subseção I
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 18 - Em cada Centro haverá uma Banca Examinadora escolhida pelo Conselho do Centro Acadêmico, composta por três membros titulares e dois suplentes integrantes das Classes de Professor Titular, sendo pelo menos um titular e um suplente de outro Centro Acadêmico ou de outra instituição.

§ 1º - Na hipótese de não haver no Centro número suficiente de professores titulares ou Associados 4, o Conselho do Centro Acadêmico escolherá os integrantes da Banca Examinadora dentre os docentes lotados em unidades universitárias afins.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros da Banca Examinadora será de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria de designação no Boletim Oficial da UFPE, permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - A Banca Examinadora indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico será designada pelo Diretor do Centro, devendo ser encaminhada cópia da Portaria para a CPPD, para acompanhamento.

Parágrafo Único - Se a CPPD constatar irregularidade na composição da Banca Examinadora exigirá a indicação de novos membros de forma a atender ao contido nesta Resolução.

Subseção II DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 - A sistemática de avaliação do candidato à progressão vertical para a Classe de Professor Associado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 14 a 18 desta Resolução.

Art. 21 - Após homologação do Conselho do Centro Acadêmico, a CPPD emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará:

- I.** o seu arquivamento, no caso do docente ter sido julgado não apto, ou
- II.** a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional, observando-se seus efeitos contados a partir:
 - a)** de 1º de maio de 2006, para os docentes que, naquela data, já atendiam aos requisitos previstos na Portaria MEC nº. 07, de 29 de junho de 2006;
 - b)** da data de preenchimento dos requisitos e interstício, para os docentes que atenderam à portaria ministerial após 1º de maio de 2006.

Subseção III DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 - A avaliação processar-se-á de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Resolução e obedecerá, no que couber, o disposto na Subseção IV da Seção I do Capítulo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 23 - A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á mediante avaliação de desempenho, após o docente cumprir o interstício de dois anos em um mesmo nível.

Art. 24 - O docente que tiver cumprido o interstício previsto no artigo anterior, solicitará a sua progressão horizontal ao Chefe do Departamento ou Núcleo, mediante requerimento protocolado na Reitoria, acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Memorial Descritivo de Atividades, devidamente comprovados, elaborado para esse fim.

§ 1º - O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º - O Memorial Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no Anexo 1 desta Resolução.

Subseção I

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 - A sistemática de avaliação do candidato à progressão horizontal obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 14 a 18 desta Resolução.

Art. 26 - A avaliação de desempenho do candidato à progressão horizontal será realizada:

- I.** pela Comissão Especial de Avaliação na forma da Seção I do Capítulo I desta Resolução, no caso de docente integrante da Classe de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto;
- II.** pela Banca Examinadora designada Subseção I da Seção II do Capítulo I desta Resolução.

Art. 27 - Após homologação do Conselho do Centro Acadêmico, a CPPD emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará:

- I.** o seu arquivamento, no caso do docente ter sido julgado não apto, ou
- II.** a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional, com efeitos contados a partir da data indicada como o final do interstício para a análise da progressão.

Subseção II

DOS CRITÉRIOS E RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28 - A avaliação processar-se-á de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Resolução e obedecerá, o disposto na Subseção III da Seção I do Capítulo I.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 29 - O Chefe do Departamento ou Núcleo enviará, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, à Comissão Especial de Avaliação ou à Banca Examinadora.

Art. 30 - A Comissão Especial de Avaliação dentro do prazo de até trinta dias, após o recebimento do processo, realizará a avaliação do desempenho global do docente, considerando-o apto ou não à progressão funcional.

Art. 31 - A Banca Examinadora dentro do prazo de até quarenta e cinco dias, após o recebimento do processo, realizará a avaliação do desempenho global do docente, considerando-o apto ou não à progressão funcional.

Art. 32 - O Conselho do Centro Acadêmico terá até trinta dias para proceder a homologação prevista nesta Resolução.

Art. 33 - A CPPD deverá emitir parecer no prazo de até trinta dias contados a partir do recebimento do processo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 34 - A Comissão Especial de Avaliação e a Banca Examinadora deverão dar ciência ao docente do resultado da sua avaliação de desempenho, através do Chefe do Departamento ou Núcleo, antes da apreciação do seu parecer pelas instâncias competentes.

Parágrafo Único - Na hipótese do docente se recusar a tomar ciência do resultado da sua avaliação, o Chefe do Departamento ou Núcleo registrará o fato no processo, mediante a presença de dois servidores que funcionarão como testemunhas.

Art. 35 - O docente que for considerado ãoã aptoã para a progressão horizontal ou vertical poderá solicitar reconsideração do parecer da Comissão Especial de Avaliação ou da Banca Examinadora, no prazo de dez dias, contados a partir da data da ciência, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

Art. 36 - Mantida a decisão da Comissão Especial de Avaliação ou da Banca Examinadora, caberã recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo docente:

- I.** ao Pleno do Departamento ou Núcleo e subseqüentemente no que couber ao Conselho do Centro Acadêmico no caso de progressão nas classes de professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto;
- II.** ao Conselho do Centro Acadêmico e subseqüentemente no que couber ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão - CCEPE no caso de progressão na classe de professor Associado.

Parágrafo Único - No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso, o Diretor do Centro concederã vista à Comissão Especial de Avaliação ou à Banca Examinadora, para prestar os esclarecimentos necessários no prazo máximo de cinco dias.

Art. 37 - O Conselho do Centro Acadêmico ou CCEPE, decidirá sobre o recurso do docente, conforme o caso, no prazo máximo de trinta dias, após os esclarecimentos da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 38 - Dado provimento ao recurso, o processo será encaminhado à CPPD, para emissão de parecer.

Art. 39 - Das decisões do CCEPE, caberã recurso, em última instância, ao Conselho Universitário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 40 - O docente que utilizar para progressão por titulação declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, somente sendo o processo arquivado mediante apresentação desse título.

Art. 41 - Os efeitos oriundos de progressão funcional por titulação, deferida pelos órgãos competentes da Universidade, serão contados a partir da data do protocolo do processo na Reitoria.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor não ter o direito à progressão a partir da data do requerimento, em virtude de impedimento legal ou por apresentação de documento que comprove a obtenção do direito em data posterior a do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que for efetivamente concretizado esse direito.

Art. 42 - Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao (s) período (s) de interstício (s) e sua (s) respectiva(s) produção (ões) na forma estabelecida no art. 31 desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese de o docente ser considerado o apto para diversas progressões consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a retroação dos efeitos financeiros será limitada à prescrição quinquenal, contados a partir da data do protocolo dos processos na Reitoria.

Art. 43 - Na contagem do tempo do interstício para progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

- I. faltas não justificadas;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV. licença para atividade política sem remuneração;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII. licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- IX. qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 44 - A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único - A CPPD, antes de emitir parecer, poderá solicitar pronunciamento das diversas Pró-Reitorias, nas esferas de suas áreas de competência, sobre a documentação constante do processo.

Art. 45 - Os Centros Acadêmicos deverão encaminhar ao Conselho Universitário, no prazo de até 90 dias, contados a partir da publicação da presente Resolução, a definição dos pontos de cada grupo e respectivos sub-grupos, respeitando o intervalo de variação.

Art. 46 - A administração deverá apresentar mecanismos, no prazo de até 2 anos, que contribuam para a celeridade e simplificação dos processos de progressão referidas na presente Resolução.

Art. 47 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 48 - Ficam revogadas a Resolução nº. 06/1985 do CCEPE e as Resoluções nº. 03/1989, 02/1990, 01/2002 e 05/2006 do Conselho Universitário.

Art. 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

**APROVADA NA NONA (9ª) EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
- Vice-Reitor no Exercício da Reitoria -

Anexo 1**PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE****GRUPO 1** ó Atividades: Ensino

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [4 - 5]

Sub-Grupo 1 ó INTERVALO DE VARIAÇÃO: [0,5 - 2]

- Supervisão de estágios curriculares ou extracurriculares;
- Orientação e co-orientação de teses e dissertações;
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso e residência;
- Orientação de monitores;
- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa;
- Orientação de trabalho de apoio acadêmico;
- Preceptoría de Residência em Saúde (mentor de residência médica).

Sub-Grupo 2 ó INTERVALO DE VARIAÇÃO: [0,5 - 2]

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes;
- Coordenação de disciplina ministrada por diferentes docentes;
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores;
- Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso;
- Participação em Bancas Examinadoras de concurso público, de congressos de iniciação científica ou de extensão, estágio, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
- Participação em Bancas Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por bolsa de fomento;
- Banca examinadora de seleção simplificada para professor substituto;
- Participação em Banca de Seleção para ingresso e exames de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovado pelo colegiado de curso;
- Coordenação de programa de monitoria, iniciação científica ou PET;
- Coordenação de curso *lato sensu*;
- Coordenação de projetos de cooperação internacional.
- Coordenação de Residência.

Sub-Grupo 3 ó INTERVALO DE VARIAÇÃO: [2 - 4]

- Atividades de Ensino (Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*) com carga horária não inferior aquela estabelecida na legislação específica vigente;

GRUPO 2 ó Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural.

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [3 - 5]

Sub-Grupo 1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [0,5 ó 3]

- Bolsista de produtividade de pesquisa;
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios;
- Resumos publicados em anais e revistas de congresso;
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras;
- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla;
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- Autoria de produção artística, curadoria e tradução;
- Autoria de produção técnica aprovado por órgão conveniente ou contratante;
- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e re-criadoras;
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área;
- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação;
- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgãos de fomento;
- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da UFPE;
- Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Participação em Órgãos Públicos;
- Revisão de texto de documentos institucionais da UFPE;
- Autoria individual e coletiva de Parecer técnico;
- Autoria de Perícia técnica;
- Arbitragem de livros;
- Registro de propriedade intelectual na DINE;
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural;
- Organização como editora de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional.

Sub-Grupo 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1,5 ó 3]

- Trabalhos publicados em periódicos especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla e capítulos de livros na sua área de especialidade que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional;
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional;

- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional;
- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida;
- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.

GRUPO 3 ó Atividades: Extensão

INTERVALO DE VARIAÇÃO: [1 - 3]

Sub-Grupo 1 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [0,5 ó 2];

- Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios;
- Coordenação de Programas ou Projetos de extensão aprovados institucionalmente;
- Orientação de bolsistas de extensão;
- Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos;
- Co-orientação de bolsista;
- Coordenação de Cursos de extensão com carga horária acima de 180 horas;
- Coordenação de curso de extensão com carga horária entre 91 a 179 horas;
- Coordenação de Cursos de extensão com carga horária entre 20 a 90 horas.

Sub-Grupo 2 - INTERVALO DE VARIAÇÃO: [0,5 ó 1]

- Coordenação de Evento Internacional;
- Coordenação de Evento Nacional;
- Coordenação de Evento Local e Regional;
- Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional;
- Comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local;
- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo pleno da unidade de vinculação do docente e pela PROEXT.

GRUPO 4 ó Atividades: Formação e Capacitação Acadêmica

PONTUAÇÃO MÁXIMA: [1]

- Atualização e cursos de: capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com no mínimo 40 horas;
- Atualização em curso de formação pedagógica;
- Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área de Saúde;
- Estágio na área [a partir de um mês e até seis meses].

GRUPO 5 ó Atividades: Administração

PONTUAÇÃO MÁXIMA: [7]

Funções	Pontuação
Reitor/Vice-Reitor	7
Pró-Reitor/Diretor do Centro/ Chefe de Gabinete/Diretor Superintendente do HC	5
Diretor de Órgão Suplementar e do HC/Vice-Diretor de Centro / diretor de Pró-Reitoria /Chefe de Departamento ou Núcleo.	4
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> /Coordenador de Graduação/Assessor do Reitor/Coordenação de Área/ Coordenação Geral das Licenciaturas/ Coordenação de Comitê de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente; Coordenador Setorial de Extensão/Coordenador de Pró-Reitoria/Chefe de Serviço.	3
Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	1,5
Subchefe de Departamento ou Núcleo/Vice-Coordenador de Cursos de Pós e Graduação.	1
Presidente de Comissão Temporária/Membro de Comissão Permanente/Membro de Comissão Diretora.	1
Representação/Membro de Comissão Temporária/Coordenação de Laboratório Multiusuário/Membro de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.	0,5